



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.846, de 08 de março de 1.989.

"Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 1.733, de 11/12/87, para permitir a conservação das estradas das propriedades rurais."

José Tadeu de Resende, prefeito do / município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.. Usando das atribuições que lhe são / conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de/ Piedade, Decreta, e ele Sanciona e Promulga a Seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da lei municipal nº 1.733, de 11/12/87, que "Dispõe sobre a cobrança da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipais.", passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Parágrafo Único - As estradas das propriedades rurais agrícolas produtivas e das que servem de residência de/ seus proprietários equiparam-se, para o fim / do disposto no presente artigo, às estradas / ou caminhos municipais, desde que não tenham/ portão fechado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 08 de março de 1.989.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.